



**Cartório do 4º Ofício de Notas
e 1º Registro de Títulos e
Documentos e de Pessoas
Jurídicas de Maceió/AL**

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Tabellão e Oficial Interino

Bel^a. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta

Bel^a. Paula Cristina Ferreira da Silva Fernando - Escrevente

Bel. Guilherme Antônio de Cerqueira Pituba - Escrevente



ASSMAL

ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS MILITARES DE ALAGOAS

Rua Doutor Roberto Pontes Lima, 332 – Trapiche da Barra, Maceió/AL CEP: 57010-622

CNPJ: 12.696.656.0001-37 / E-mail: secretaria@assmal.com.br Contato: 82 9 9129-6239

ESTATUTO

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Das Denominações, Sede, Foro, Duração e Finalidades

Art. 1º - A Associação dos Subtenentes e Sargentos Militares de Alagoas (ASSMAL), fundada em 21 de abril de 1952, como Associação dos Subtenentes e Sargentos Militares de Alagoas, reorganizada em 21 de abril de 1964, com a denominação de Clube Recreativo dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militares de Alagoas – CRESSPOMAL, e em 02 de junho de 1995, retomou a ser uma Associação Recreativa dos Subtenentes e Sargento Militares e Corpo de Bombeiros Militares de Alagoas (ARESMAL). Passando nesta data, 14/05/2004, a ser denominada Associação dos Subtenentes e Sargentos Militares de Alagoas (ASSMAL), que é uma pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.469.656/0001 - 37, registrada no cartório do 4º ofício de notas e 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Maceió/Alagoas, registrado sob o protocolo nº 6272127, em 06.11.2013. Tomando-se uma entidade civil de direito privado de conformidade com o Código Civil Brasileiro, de fins representativos, reivindicatórios, sociais e culturais, sem fins lucrativos, com o foro no Estado de Alagoas, sediada à Avenida Roberto Pontes de Lima, 332, Trapiche da Barra, CEP.: 57.010-622 Maceió/AL, com existência por tempo indeterminado e tendo como finalidade:

- a) Promover, dentro da ordem, do respeito às leis e acatamento às autoridades constituídas, a elevação moral, cultural, intelectual e material da classe, proporcionando aos seus associados e respectivas famílias, meios de conforto, apoio, assistência, recreação e lazer, defendendo harmonicamente seus interesses;
- b) (Suprimido);
- c) Promover e manter intercâmbio social, cultural, desportivo e recreativo, entre os Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar, e Bombeiros Militares, Forças Armadas e demais entidades de interesse social;
- d) Promover e manter laços de amizade e harmonia entre seus sócios e familiares;
- e) Representar a classe de Subtenentes e Sargentos em reivindicações e anseios junto ao Comandante da Corporação quer da Polícia Militar, quer do Corpo de Bombeiros Militares e demais autoridades;
- f) Proporcionar aos sócios, reuniões de caráter social e cultural, e incentivar a prática de esportes;
- g) Manter uma biblioteca para recreio intelectual de associados e familiares;
- h) Reverenciar datas cívicas, especialmente o dia 21 de abril, dia de Tiradentes, empossando, trienalmente nesta data, a nova diretoria eleita;
- i) Sempre que as condições financeiras o permitirem, a ASSMAL poderá editar um jornal ou revista de caráter exclusivamente recreativo, cultural e publicitário;
- j) Promover para os sócios, sempre que as condições financeiras permitirem, festas dançantes, e outras diversões recreativas;



ASSMAL

ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS MILITARES DE ALAGOAS

Rua Doutor Roberto Pontes Lima, 332 - Trapiche da Barra, Maceió/AL CEP: 57010-622

CNPJ: 12.696.656/0001-37 / E-mail: secretaria@assmal.com.br Contato: 82 9 9129-6239

- k) Não permitir, no âmbito da entidade, reuniões que contrarie as normas disciplinares;
- l) Receber de qualquer sócio, em pleno gozo de seus direitos, sugestões que possam trazer benefícios a Entidade;
- m) Promover o conagraamento social entre seus sócios e o meio civil, realizando, para tal fim, competições esportivas, reuniões recreativas, excursões e turismo, sempre num ambiente de sã camaradagem;
- n) Pleitear dos poderes constituídos, pelos meios legais, o que for de interesse da classe;
- o) Prestar assistência dos Subtenentes e Sargentos de outras Corporações Militares, quando em visita, inclusive patrocinando, nos limites das possibilidades, a sua estadia;
- p) Representar seus associados individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente, dentro dos preceitos constitucionais vigente.

Art. 2º - A ASSMAL tem personalidade jurídica distinta de seus associados, que são em número ilimitado, sem distinção de raça, sexo, cor, classe, credo religioso e convicção política, e será administrada exclusivamente por Subtenentes (aluno CHO) e Sargentos (aluno CAS) da PM e BM, e para o cargo de Presidente da Entidade só poderá concorrer o associado que tenha contribuído no mínimo 04 (quatro) anos com a Associação, e que não tenha descumprido as normas deste Estatuto.

CAPITULO II

Da Constituição da ASSMAL

Seção I

Art. 3º - A ASSMAL é contida de um Quadro Social (QS), composto de Subtenentes e Sargentos, ativos, reserva e reforma militares de Alagoas, podendo também integrá-lo, como sócio:

- a) Subtenentes (alunos CHO) e Sargentos (alunos do CAS) de outras coirmãs, pertencentes à reserva ou reforma, com residência fixa no Estado de Alagoas;
- b) Oficiais QOA e QOE, ativos, reserva e reforma oriundos do quadro de Sargentos;
- c) Suprimido;
- d) Viúvo (a) de sócio (a);
- e) Suprimido.

CAPITULO III

Do Quadro Social

Seção I

Art. 4º - O Quadro Social da ASSMAL é composto de Subtenentes (alunos CHO) e Sargentos (alunos CAS) Militares de Alagoas, ativo, reserva, reforma, Subtenentes e Sargentos de outras coirmãs, com residência fixa no Estado de Alagoas, oficiais QOA e QOE, ativos, reserva e reforma oriundos do quadro de Sargentos Militares de Alagoas, viúvo (a) do sócio (a).



ASSMAL

ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS MILITARES DE ALAGOAS

Rua Doutor Roberto Pontes Lima, 332 – Trapicho da Barra, Maceió/AL CEP: 57010-622

CNPJ: 12.696.656.0001-37 / E-mail: secretaria@assmal.com.br Contato: 82 9 9129-6239

Seção II

Art. 5º - O ingresso no quadro social é admitido ao interessado que, após preencher formulário próprio na Secretaria da Associação e aprovado pelo Presidente Executivo;

Parágrafo Único – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista no Estatuto.

Art. 6º - Ficam mantidas na ASSMAL, as seguintes categorias de sócios:

- a) FUNDADORES;
- b) EFETIVOS;
- c) BENEMERITOS;
- d) HONORÁRIOS;
- e) RECREATIVOS;
- f) Suprimido;
- g) CONTRIBUINTES;
- h) ESPECIAIS;
- i) EXCEPCIONAIS;
- j) ISENTO.

Para cada categoria de sócio, compreende-se a seguinte definição:

§ 1º – FUNDADOR – É todo aquele que era Subtenente (aluno CHO) e Sargento (aluno CAS) sócio na época da fundação e reorganização desta associação;

§ 2º – EFETIVO – É todo sócio que for admitido depois da reorganização desta entidade, no caso, Subtenentes e Sargentos;

§ 3º – BENEMÉRITO - É a pessoa física ou jurídica, civil ou militar, que doar a ASSMAL, numerário ou bens móveis ou imóveis ou que prestem serviços de alta relevância a Associação que mereçam esta distinção, cabendo somente ao Presidente Executivo conceder tal diploma;

§ 4º – HONORÁRIOS – Sócio Fundador ou Efetivo, que venha atingir o Oficialato como QOA ou ao QOE;

§ 5º – RECREATIVO – Viúvo (a) do sócio (a);

§ 6º - Suprimido

§ 7º – CONTRIBUINTES – O sócio Subtenente ou Sargento de outras coirmãs, e que contribuem com 2% (dois por cento) do subsídio do Subtenente PMAL;

§ 8º - ESPECIAL – Os pais de sócios que pertencem ao Quadro Social da ASSMAL ou filhos (as) menores de 24 anos, dependentes do sócio titular, não casados, que não poderão votar e ser votado;

§ 9º - EXCEPCIONAIS – Filhos (as) de sócios maiores de 24 anos, independentes do sócio titular, que não terão direito a assistência jurídica prestada pela Associação, bem como, não poderão votar ou ser votados (as);

3

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió/AL
Av. da Paz, 1884 - Bl. 15 - Edifício Terra
Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP: 57020-440
Substituindo



CamScanner

Digitalizado com CamScanner



ASSMAL

ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS MILITARES DE ALAGOAS

Rua Doutor Roberto Pontes Lima, 332 – Trapiche da Barra, Maceió/AL CEP: 57010-622

CNPJ: 12.696.656.0001-37 / E-mail: secretaria@assmal.com.br Contato: 82 9 9129-6239

§ 10º - ISENTO – Filhos (as) de sócios, maiores de 21 (vinte e um) anos, portadores de necessidades

especiais, comprovada através de laudo médico, não podendo votar ou ser votado (a).

Art. 7º - Não será obrigatório os Subtenentes e Sargentos da ativa ou inativos, bem como, os Sargentos recém promovidos ingressar no quadro de sócios dessa entidade, devendo ocorrer por livre e espontânea vontade.

Art. 8º - (suprimido).

Art. 9º - O Sócio Recreativo terá os mesmos direitos sociais de que usufruía o (a) sócio (a) falecido (a), exceto ser votado (a) e permanecerá contribuindo com a mensalidade da entidade.

Art. 10º - O Sócio Excepcional fica sujeito a contribuição igual ao percentual de 2%, com base no subsídio de um Subtenente com 05 anos.

Art. 11º - O reingresso de qualquer associado no QS (quadro social), do qual tenha sido afastado, espontaneamente ou disciplinarmente, dependerá de decisão do Presidente Executivo, ouvidos, os demais membros diretores, que disciplinará a forma e condições de efetivação do ato.

Art. 12 – Qualquer associado que, por qualquer dos motivos alinhados neste Artigo, se sócio fundador, ao ser readmitido, passará à categoria de sócio efetivo.

CAPITULO IV

Dos Direitos, Deveres e Penalidades dos Sócios

Seção I

Dos Direitos dos Sócios

Art. 13 – Constituem Direitos dos Associados:

- 1) Assistirem, quando convidados, as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Diretorias de Departamentos;
- 2) Gozarem de todas as opções de lazer, vantagens e benefícios oferecidos pela Entidade;
- 3) Votarem e serem votados para os cargos eletivos, na forma estatutária e regimental, salvo se sub júdice ou cumprindo pena judicial, como também, cumprindo punição disciplinar por atos ilegais praticados na sede da Entidade;
- 4) Proporem a Diretoria Executiva, medidas tendentes à melhoria da situação da Entidade ou a solucionar assuntos de interesse social;
- 5) Levarem ao conhecimento de qualquer dirigente, por escrito, responsabilidade estatutária ou regimental de membros de qualquer órgão da entidade, por abuso ou irregularidades cometidas em

4

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Processos Jurídicos do Estado de AL
Av. de Paz, 1804 - Bl. 15 - Ed. Empresarial Terra
Brasilis Corporate - Bloco A - CEP: 57020-440
Substituta



CamScanner

Digitalizado com CamScanner



ASSMAL

ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS MILITARES DE ALAGOAS

Rua Doutor Roberto Pontes Lima, 332 – Trapiche da Barra, Maceió/AL CEP: 57010-622

CNPJ: 12.696.656.0001-37 / E-mail: secretaria@assmal.com.br Contato: 82 9 9129-6239

detrimto da Associação;

- 6) Recorrer a Assembléia Geral, desde que se julguem Injustiçado por qualquer ação ou omissão administrativa;
- 7) Defender-se perante a Diretoria Executiva e, em grau de recurso, à Assembléia Geral, de qualquer acusação que lhe tenha sido feita;
- 8) Reclamarem contra inflações deste Estatuto ou de Regimento Interno perante a Diretoria Executiva ou, em grau de recurso, perante a Assembléia Geral, desde que possuam provas irrefutáveis;
- 9) Solicitar a Presidência Executiva a convocação de Assembleia Geral, a fim de sanar qualquer falta que cometer um ou mais membros ou poderes associados;
- 10) Freqüentar e visitar a Associação em companhia de sua família ou de pessoas de sua confiança;
- 11) Propor a admissão de novos sócios;
- 12) Solicitar ao Presidente do Conselho Fiscal a convocação da Assembléia Geral para apurar qualquer irregularidade e responsabilidade da Presidência Executiva, embasado em fatos e com provas;
- 13) Pedir demissão do Quadro Social (QS);
- 14) Compor qualquer comissão de associação para a qual tenha sido designado.

Seção II

Dos Deveres dos Sócios

Art. 14º - Constituem deveres dos associados:

- 1) Pagar pontualmente as suas contribuições à Entidade;
- 2) Cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais normas da Entidade;
- 3) Portar-se com o devido respeito nas reuniões sociais e desportivas;
- 4) Cooperar por todos os meios legais para o engrandecimento da Entidade;
- 5) Manter na sede ou nos locais de reuniões sociais ou desportivas, a maior compostura, urbanidade e respeito nas relações com os demais colegas, seus convidados e respectivas famílias, bem como, no tratamento para com os funcionários da Associação;
- 6) Obedecer, nos treinos e competições desportivas, as instruções dos chefes das seções respectivas, acatar decisões dos juizes, bem como, respeitar seus adversários como seus próprios companheiros;
- 7) Comparecer às Assembléias Gerais e votar nas eleições;
- 8) Indenizar qualquer prejuízo que causar a Associação;
- 9) Apresentar sua identidade sempre que se fizer necessário;
- 10) Evitar que pessoas moralmente suspeitas ou incompatíveis com as responsabilidades desta Associação participem de qualquer das suas atividades;
- 11) Dar conhecimento a quem de direito, de quaisquer irregularidades verificadas na Associação e que lhe cheguem ao conhecimento;
- 12) Acatar as punições impostas pela Associação através de seus poderes;

5

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4ª Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1884 - Bl. 15 - Engenheiro Terra
Bairro Composto - Maceió-AL - CEP: 57020-440
São Paulo

Handwritten signature and stamp: **ABTAL.5.073**



CamScanner

Digitalizado com CamScanner



ASSMAL

ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS MILITARES DE ALAGOAS

Rua Doutor Roberto Pontes Lima, 332 – Trapiche da Barra, Maceió/AL CEP: 57010-622CNPJ:

12.696.656.0001-37 / E-mail: secretaria@gmail.com Contato: 82 9 9129-6239

- 13) Remeter a Secretaria da Associação, 30 (trinta) dias após sua admissão no Quadro Social, declaração por escrito dos nomes das pessoas de sua família que, perante a Entidade, passarem a serem seus dependentes, juntando para tal, 02 (duas) fotografias 3x4, cópia de RG e CPF legíveis, ou Certidão de Nascimento, caso não os possua, de cada pessoa, exceto os menores de cinco anos de idade;
- 14) Satisfazer os compromissos assumidos com a Entidade;
- 15) Desempenhar com dedicação o cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- 16) Aceitar os cargos e encargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado, exceto em razão plenamente justificada ou por impedimento legal;
- 17) Auxiliar a administração da Associação na conservação dos bens móveis e imóveis da Associação;
- 18) Não portar armas de fogo no interior da sede central, regional e representação, por ocasião de festividades ou solenidades, e nas Assembléias Gerais;
- 19) Manter o decoro juntamente com os membros da associação, a fim de estabelecer a cordialidade e urbanidade na associação;
- 20) Zelar pelo bom nome da Associação, não propagar a descrença da Entidade nos meios de comunicação social (televisão, jornal, rádio, face book, whastsApp etc.);
- 21) É obrigação do sócio antes de acionar a justiça para tentar solucionar de forma administrativa junto à ASSMAL, qualquer situação gerada pela entidade que o sócio se sentir prejudicado, em caso de descumprimento, tal violação esta sujeita a pena de eliminação do quadro de sócio.

Seção III

Das Penalidades

Art. 15 – Os sócios que infringirem o presente Estatuto, o Regimento Interno e demais normas da Entidade ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) SUSPENSÃO DOS DIREITOS SÓCIAIS (temporariamente);
- c) ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL
- d) SUSPENSÃO DO MANDATO ELETIVO;
- e) PERDA DO MANDATO ELETIVO;

§ 1º - A pena de ADVERTÊNCIA é aplicada ao sócio que cometer falta que, embora não esteja definida neste Estatuto nem no Regimento Interno, contrarie e ofenda o nome e a reputação da Entidade.

§ 2º - A pena de SUSPENSÃO DOS DIREITOS SOCIAIS é aplicada ao sócio que:

- 1) Portar-se modo inconveniente nas reuniões de Assembléia Geral, ou em qualquer meio social que seja utilizado para interesse da associação, quer perturbando os trabalhos quer usando a linguagem julgada imprópria ao meio social, quer ofendendo membros da diretoria, ou associados;
- 2) Não aceitar, sem justa causa, missão ou incumbência que tenha sido confiada por qualquer dos poderes da associação;

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Nôtas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Processos de Alagoas - AL
Av. do Pac., 1894 - 4º 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate - Maceió - AL - CEP: 57020-447

[Handwritten signature]
6
DAB/AL-5.073



CamScanner

Digitalizado com CamScanner



ASSMAL

ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS MILITARES DE ALAGOAS

Rua Doutor Roberto Pontes Lima, 332 – Trapiche da Barra, Maceió/AL CEP: 57010-622CNPJ:

12.696.656.0001-37 / E-mail: secretaria@gmail.com Contato: 82 9 9129-6239

- 3) Faltar com decência ou atentar contra os costumes e normas de conduta em sociedade, no âmbito da associação;
- 4) Promover, por intermédio de atos ou omissões, propositadamente, o abandono da sociedade por qualquer dos sócios;
- 5) Fazer-se acompanhar, ou influir para o ingresso na sede social ou em qualquer área de sua extensão, de pessoal não recomendável ao convívio social, para tomar parte em manifestação ou reuniões;
- 6) Comparecer às reuniões ou a quaisquer outros atos, promovidos na sede da associação ou em outro qualquer lugar da sua extensão, apresentando visível sinal ou sintomas de embriaguez alcoólica, ou inconvenientemente vestidos, condições em que, ao Presidente Executivo ou quem sua vez fizer, caberá tomar imediatas providências, para o afastamento do sócio infrator, sem, contudo, ficar este isento da penalidade a que estiver sujeito, na forma estatutária ou regimental;
- 7) Desobedecer as resoluções a Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Diretores de Departamentos, desacatando sua autoridade;
- 8) Comportar-se de modo inconveniente e incompatível para com a ordem, a disciplina, a moral, os princípios éticos e a harmonia da associação;
- 9) Provocar malversação ou dilapidação do patrimônio da associação;
- 10) Ficar com suas atividades suspensas na Polícia Militar em sendo do serviço ativo, em que fique igualmente com sua remuneração suspensa;
- 11) Praticar, por ação ou omissão, no âmbito da associação, qualquer ato, definido com infração penal;
- 12) Tiver suspenso o exercício do mandato eletivo.
- 13) O Conselho Fiscal terá a autoridade de executar a penalidade de perda do mandato eletivo em caso de inadimplência de 03 (três) meses, sem justificativa aprovada, referente ao pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, resultando no afastamento do titular do cargo, independentemente de sua condição de eleito.

§ 3º - A pena de ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL será aplicada ao sócio que:

- 1) For licenciado, a pedido ou "ex-officio" da Polícia Militar ou de qualquer outra organização militar a que pertencer;
- 2) Concorrer, de propósito, para qualquer resultado contrário aos interesses da Associação;
- 3) For responsabilizado por extravio dolosamente, de valores pertencentes ao patrimônio da associação, após devida investigação e decisão do Presidente Executivo;
- 4) Não indenizar, no prazo fixado pelo Presidente Executivo, prejuízos ou danos que causar à Associação, por si ou por pessoas sob sua responsabilidade;
- 5) Não se dispuser a assumir, terminantemente suas obrigações pecuniárias para com a Associação;
- 6) Concorrer para o descrédito da administração da associação;
- 7) Atrasar mais de 03 (três) contribuições mensais consecutivas;
- 8) Reincidirem qualquer das faltas arroladas nos itens constantes no § 2º do presente artigo;
- 9) For condenado, em sentença transitada em julgado, por qualquer infração penal, enquanto privado da liberdade individual, ou seja, estiver preso, sendo o seu regresso como associado sujeito a aprovação do Presidente Executivo;

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió - AL
Av. do Pac, 1884 - Bl. 15 - Centro comercial Torre
Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP: 57020-440
Suplente

[Handwritten signature]
7
04/11/2023 15:07:33



CamScanner

Digitalizado com CamScanner



ASSMAL

ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS MILITARES DE ALAGOAS

Rua Doutor Roberto Pontes Lima, 332 – Trapiche da Barra, Maceió/AL CEP: 57010-622

CNPJ: 12.696.656.0001-37 / E-mail: secretaria@assmal.com.br Contato: 82 9 9129-6239

10) Ante qualquer situação gerada pela Entidade que o sócio se sentir prejudicado, este deve antes de acionar a justiça, tem por obrigação inicialmente tentar solucionar o caso de forma administrativa junto à Entidade, sob pena de eliminação do quadro de sócio;

11) Violar, de qualquer modo, o presente Estatuto, o Regimento Interno e demais normas da Associação;

12) Falecer;

§ 4º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

§ 5º - A pena de PERDA DO MANDATO ELETIVO é aplicada ao sócio que, sendo detentor de qualquer mandato, cometer qualquer infração, dentre as alinhadas no § 3º do presente artigo, e mais as seguintes:

1) Faltar a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou alternadas, injustamente durante um ano;

2) Abandonar, injustificadamente, o cargo para o qual tenha sido eleito.

Art. 16 – Qualquer das penalidades, relacionadas no presente Estatuto, para ser aplicada, não prescinde de apuração, através de sindicância, no prazo máximo de 15 (quinze) dias como for fixada pelo Presidente Executivo, a quem cabe designar Comissão encarregada, composta de 01 (um) membro.

§ 1º - O acusado terá vista dos autos pelo prazo de 03 (três) dias para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a serem contadas da data da ciência do processo, por escrito, suas razões de defesa;

§ 2º - Não apresentando defesa, o acusado, finda aquele prazo, será julgado sumariamente com a declaração de sua revelia e a designação imediata de assembleia a deliberação do caso pela comissão designada.

Art. 17 – A pena de suspensão será de 06 (seis) meses, e o sócio por ela atingido, não fica isento de suas contribuições mensais e quaisquer outros compromissos pecuniários, para com a associação.

Art. 18 – As penalidades serão impostas pelo Presidente Executivo, através de resoluções.

Parágrafo Único – Tratando o infrator, do Presidente Executivo ou do Presidente do Conselho Fiscal, a penalidade será aplicada pela Assembleia Geral, para tal fim reunido.

Art. 19 – O sócio atingido por penalidade terá o direito de, dentro de 10 (dez) dias, a partir da notificação que lhe for feita por escrito, defender-se perante a Comissão formada pelo Presidente Executivo de até 03 (três) membros dentre os associados, pessoalmente.

Art. 20 – Havendo recurso, será apreciado e julgado pelo Presidente Executivo da Associação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que o recurso der entrada na Secretaria da Associação.

Art. 21 – O sócio eliminado do Quadro Social poderá ser revertido a situação anterior, de acordo com o entendimento do Presidente Executivo, só podendo retornar ao quadro social da Entidade após 12 (doze) meses.

8

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Nômade e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Processos Jurídicos de Maceió-AL
Av. da Paz, 1004 - Bl. 36 - Edif. Especial Terra
Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP: 57020-440
Substituta

2023/AL.5.073



CamScanner

Digitalizado com CamScanner



ASSMAL

ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS MILITARES DE ALAGOAS

Rua Doutor Roberto Pontes Lima, 332 – Trapiche da Barra, Maceló/AL CEP: 57010-622

CNPJ: 12.696.656/0001-37 / E-mail: secretaria@assmal.com.br Contato: 82 9 9129-6239

Art. 22 – Para apuração da infração, de que for acusado qualquer membro de cargo eletivo da Diretoria Executiva, a convocação da Assembléia Geral ao Presidente do Conselho Fiscal, mediante requerimento de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados pagantes, devidamente inscritos na associação, interessados em promovê-la constando assinatura e matrícula.

Capítulo V

Dos poderes da Associação

Art. 23 – São poderes da Associação:

- 1) A Assembléia Geral, convocada e constituída;
- 2) A Administração da associação (Diretoria e Conselho Fiscal, reunidos em maioria de seus membros);
- 3) Diretoria Executiva;
- 4) Presidência;
- 5) Diretoria de Departamentos;
- 6) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O funcionamento dos poderes da Associação, sob a coordenação do Presidente Executivo, em se tratando de matéria administrativa, e do Conselho Fiscal, no que se refere às atividades que lhe sejam pertinentes, obedecer às regras delineadas no presente Estatuto e no Regimento Interno da Entidade, bem assim, nos casos omissos, às orientações que lhes foram aplicadas pelo Presidente Executivo ou Presidente do Conselho Fiscal, como for o caso.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 24 – A Assembléia Geral compor-se-á de sócios em pleno gozo de seus direitos, cujas decisões irrecorríveis, somente obedecem ao o presente Estatuto, ao qual estará rigorosamente e juridicamente subordinada.

Parágrafo Único – As deliberações tomadas em plenário pela Assembléia Geral, contrárias ao presente Estatuto e ao Regimento Interno são expressamente nulas.

Art. 25 – As reuniões da Assembléia Geral serão:

- a) **ORDINÁRIAS** – As realizadas entre os dias 1º e 20 de abril de cada ano, para prestação de contas relativas ao ano de exercício anterior e, trienalmente, entre 04 e 06 de novembro, para eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente Executivo e Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal, e no dia 1º de janeiro para a posse dos eleitos.



ASSMAL

ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS MILITARES DE ALAGOAS

Rua Doutor Roberto Pontes Lima, 332 – Trapiche da Barra, Maceió/AL CEP: 57010-622

CNPJ: 12.696.656 0001-37 / E-mail: secretaria@assmal.com.br Contato: 82 9 9129-6239

b) **EXTRAORDINÁRIAS** – Só poderão ocorrer para alterar o Estatuto, destituir os administradores, extinguir a Associação ou decidir pela fusão com outra entidade e quando convocadas para tratar de outro qualquer assunto de interesse da classe.

§ 1º As assembleias Gerais Ordinárias funcionarão com qualquer número de sócios.

§ 2º As assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão ser instalada e deliberada:

- a) Em primeira convocação, no mínimo com o 1/5 dos sócios militares, independente do domicílio e do
- b) local que for realizada;
- c) Em segunda convocação, decorridos 20 minutos da primeira, com qualquer número de sócios que se fizerem presentes;
- d) Para as deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes.
- e) A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promovê-la;

§ 3º - Caso o tempo seja insuficiente para tratar de assuntos, objeto da convocação, numa só sessão, esta poderá ser prorrogada para continuação em data fixada na oportunidade.

§ 4º - Nas reuniões das Assembleias Gerais, somente serão tratados os assuntos para os quais tenham sido convocadas.

§ 5º - As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios que assinarem o livro de presença, e as decisões assim aprovadas, serão cumpridas por todos os sócios.

§ 6º - As votações nas Assembleias Gerais Ordinárias serão realizada secretamente.

§ 7º - As votações nas Assembleias Gerais Extraordinárias serão exercitada abertamente ou secretamente, como for decidido à ocasião da reunião, em votação preliminar.

§ 8º - Se durante qualquer Assembleia for posto em discussão assunto adverso do que motivou a convocação ou assuntos contrários aos fins e interesses da associação, o Presidente Executivo poderá cassar a palavra de quem estiver fazendo uso.

§ 9º - Todas as decisões da Assembleia Geral serão a seguir publicadas, através de afixação de cópias em local próprio na sede da Associação, Boletim Interno da Corporação, para o que deverá ser solicitado ao Comandante Geral ou, pelo menos uma vez, no Diário Oficial do Estado, conforme o caso.

§ 10º – A convocação da Assembleia Geral, de regra é de atribuição do Presidente Executivo, que também presidirá, do que os sócios tomaram conhecimento através de publicação de edital afixado em local próprio na sede da Entidade, no Boletim Interno da Polícia Militar ou no Diário Oficial, pelo menos uma vez como for o caso.

§ 11º – Destinando-se a Assembleia Geral a apreciar representação contra o Presidente Executivo da Associação, a sua convocação será pelo Presidente do Conselho Fiscal, a requerimento de 1/5 dos sócios interessados, desde que estejam em situação regular.

§ 12º – Na hipótese do parágrafo anterior, instalada a Assembleia Geral, será, à ocasião, aclamado um dos sócios presentes, para presidir-la, o qual, por sua vez, escolherá dois sócios para secretariá-lo nos trabalhos.

§ 13º – A convocação da Assembleia Geral será com antecedência mínima de 08 (oito) dias, para sua realização.

10

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió/AL
Av. da Paz, 1884 - Bl. 15 - Torre 1 - Terra
Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP: 57020-440
Substituta



CamScanner

Digitalizado com CamScanner



ASSMAL

ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS MILITARES DE ALAGOAS

Rua Doutor Roberto Pontes Lima, 332 – Trapiche da Barra, Maceió/AL CEP: 57010-622

CNPJ. 12.696.656.0001-37 / E-mail: secrelana@assmal.com.br Contato: 82 9 9129-6239

§ 14º – Ainda na hipótese do § 11º, caso haja 1/5 dos sócios interessados em promover a Assembleia, resultará, como efeito imediato, o encerramento da reunião, com a declaração, pelo respectivo Presidente, do não conhecimento das acusações produzidas e o conseqüente despacho de encaminhamento dos documentos ao Presidente do Conselho Fiscal que, por sua vez, mandará arquivá-los.

§ 15º - O não comparecimento à Assembleia Geral, nas circunstâncias do § 11º, do Presidente Executivo, contra quem é apresentado denúncia de irregularidades não implica em sua revelia.

§ 16º - Quando para dar posse às Diretorias eleitas ou para qualquer ato, meramente solene, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número de sócios presentes.

Art. 26 – Além das atribuições delineadas na alínea "a" do Art. 23, compete Assembleia Geral:

- Decidir sobre a extinção da associação ou sua fusão a outra qualquer Entidade;
- Aplicar penalidades ao Presidente da Associação e o Presidente do Conselho Fiscal;
- Autorizar ao Presidente Executivo a realizar operações de crédito e deliberar sobre a venda, alienação, doação, permuta ou qualquer designação de bens da associação, tendo em vista os superiores interesses da sociedade;
- Destituir do cargo eletivo, qualquer membro, seja da Diretoria Executiva, seja do Conselho Fiscal.

Art. 27 – Têm-se como solidários as deliberações da Assembleia Geral, os sócios que a ela não comparecerem ou delas se ausentarem, antes de seu encerramento.

Art. 28 – A duração máxima de uma Assembleia Geral é de quatro horas contínuas, podendo, no entanto, ser declarada em sessão permanente.

Art. 29 – Encerrada a Assembleia Geral, será logo a seguir redigida, manuscritamente, a competente ATA em livro próprio.

SEÇÃO II

Da Administração da Associação

Art. 30 – A administração da ASSMAL é exercida por uma diretoria executiva composta de 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 1º e 2º secretários e 01 (um) Diretor Financeiro.

- Com exceção do Presidente e do Vice-Presidente, os demais membros da Diretoria Executiva e da Diretoria de Departamentos podem ser compostos por Subtenentes, Sargentos e Oficiais QOA.
- O Presidente do Executivo e o Vice-Presidente do Executivo quando promovido a Oficial QOA no decorrer do exercício do mandato para o qual tenha sido eleito, permanecerá no cargo até o término do mandato vigente.

Art. 31 – À administração da Entidade compete:

- Elaborar, sob o assessoramento de um advogado, projeto de reforma estatutária;
- Elaborar, igualmente, com assessoramento de um advogado, projeto de regimento interno da Entidade e aprová-lo;

11

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Decorretos e Processos Jurídicos de Alagoas-AL
Av. do Plan, 1804 - Bloco 1 - Edifício Terra
Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57120-440
08 9 9129-6239



CamScanner

Digitalizado com CamScanner



ASSMAL

ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS MILITARES DE ALAGOAS

Rua Doutor Roberto Pontes Lima, 332 – Trapiche da Barra, Maceió/AL CEP: 57010-622

CNPJ: 12.696.656.0001-37 / E-mail: secretaria@assmal.com.br Contato: 82 9 9129-6239

- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno da Associação, bem como as demais normas pertinentes à administração.
- d) Reunir-se, sempre que convocada extraordinariamente, para resolver assuntos sociais que escapem a alçada da Diretoria;
- e) Solicitar da Assembleia Geral, qualquer providência que não seja de sua competência.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva é o órgão de administração e execução das atividades da ASSMAL, com atribuições próprias e autônomas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, e é constituída dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) Diretor Financeiro.

Art. 33 – A Diretoria Executiva compete:

- a) Reunir-se, ordinariamente, até o dia 15 a cada mês para prestação de contas do Diretor Financeiro e Diretores de Departamento e, extraordinariamente, sempre que for convocada;
- b) Baixar regulamentos e instruções para o bom andamento dos serviços sociais;
- c) Fazer entrega de títulos de sócios beneméritos e de honra a quem for por essa honraria agraciada;
- d) Sob coordenação do Presidente Executivo, administrar a Entidade;
- e) Elaborar, por si ou por intermédio de Comissão, as normas que se tornem necessárias à administração da Associação;
- f) Tomar conhecimento das resoluções, requerimentos, propostas e consultas que lhe forem dirigidas, decidindo como for de justiça a utilidade social, corrigindo as irregularidades constatadas;
- g) Aprovar o rol de convidados para as festividades, propostas pelos Diretores Sociais e de Relações Públicas;
- h) Elaborar plano de criação ou expansão de seus departamentos e serviços;
- i) Deliberar sobre aquisição, arrendamento ou aluguel de qualquer bens, móveis ou imóveis da Entidade;
- j) Expedir convites.



ASSMAL

ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS MILITARES DE ALAGOAS

Rua Doutor Roberto Pontes Lima, 332 – Trapiche da Barra, Maceió/AL CEP: 57010-622

CNPJ: 12.696.656.0001-37 / E-mail: secretaria@assmal.com.br Contato: 82 9 9129-6239



SEÇÃO V Da Presidência

Art. 34 – Chefe do Poder Executivo da ASSMAL, assessorado diretamente pelos titulares dos órgãos de sua estrutura, cabe-lhe, além da coordenação das atividades de toda Diretoria Executiva e as delineadas no Regimento Interno e mais as seguintes atribuições:

- 1) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e demais normas da associação;
- 2) Aplicar penalidades em sócios infratores e diretores não eletivos;
- 3) Admitir, fixar salários e demitir funcionários;
- 4) Solicitar as autoridades competentes, medidas que venham a beneficiar a Entidade e seus associados;
- 5) Firmar contrato, quando necessário com pessoas físicas ou jurídicas, desde que de interesse da Associação e rescindi-los;
- 6) Propor à Assembleia Geral reforma parcial ou total do Estatuto da Associação;
- 7) Superintender a administração executiva e representativa da Associação e supervisionar seus departamentos, de modo a mantê-los em harmonia, no melhor proveito;
- 8) Convocar e presidir as sessões administrativas, bem assim, as Assembleia Gerais, desde que não sejam para tratar de assuntos contrários aos interesses da Associação, de que esteja sendo acusado;
- 9) Representar a Associação, por si ou por procurador legalmente habilitado, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- 10) Autorizar ao órgão competente, a aplicação das despesas ordinárias da Entidade, visar os cheques emitidos e assinar todos os documentos referentes a movimento da Diretoria Financeira;
- 11) Autorizar a aplicação das despesas extraordinárias;
- 12) Rubricar os documentos da receita e despesas e todos os livros adotados;
- 13) Nomear comissões de representações e sindicância;
- 14) Fazer nomeações para os cargos vagos, em razão de força maior;
- 15) Zelar pela escrituração da Associação, de modo não haver dúvidas nem embaraço nas conferências e prestação de contas;
- 16) Nomear, dar posse e exonerar membros diretores não eletivos, para qualquer cargo da administração da Associação;
- 17) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, relatório do movimento do ano findo, acompanhado de balanço anual;
- 18) Negociar empréstimo com entidades de crédito;
- 19) Solucionar as questões urgentes que exigem providências de caráter inadiável;
- 20) Assinar, juntamente com o Secretário, os editais e títulos de sócios;
- 21) Assinar documentos externos como: ofícios, petições, procurações e demais documentos de interesse da Entidade;

13

BEL* LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió/AL
Av. de Paz, 1864 - Bl. 15 - Empreendimento Terra
Braziliis Corporate - Maceió/AL - CEP: 57020-440
Substituta



028/AL.5.073



CamScanner

Digitalizado com CamScanner



ASSMAL

ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS MILITARES DE ALAGOAS

Rua Doutor Roberto Pontes Lima, 332 – Trapiche da Barra, Maceió/AL CEP: 57010-622

CNPJ: 12.696.656.0001-37 / E-mail: secretaria@assmal.com.br Contato: 02 9 9129-6239

- 22) Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, conforme o caso, atos dos sócios, Conselheiros ou Diretores de qualquer órgão da Associação tomado ou executado em desacordo com este Estatuto ou do Regimento Interno, de modo que resulte em prejuízo de qualquer natureza para Entidade, ou contrário ao seu interesse;
- 23) Admitir e readmitir sócio, ao seu critério, respeitando-se as disposições deste Estatuto e demais normas da Entidade;
- 24) Expedir normas disciplinadoras da Administração da associação aos Diretores Executivos e de Departamentos para missões de interesse da Entidade e dos sócios;
- 25) Intervir nos departamentos ou diretorias regionais e representações, sempre que necessário, no melhor interesse da Entidade e dos sócios;
- 26) Decidir os assuntos conflitantes entre diretores, no que concerne às competências;
- 27) Criar coordenadorias e órgãos auxiliares e nomear e demitir seus titulares ou extingui-los, como foro caso;
- 28) Avocar documentos e atribuições de membros diretores;
- 29) Expedir portarias, resoluções, editais e demais normas de interesse de associação;
- 30) Delegar ao vice-presidente Executivo, as atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto;
- 31) Proferir o voto de qualidade, em caso de empate em votação;
- 32) Transmitir o cargo ao seu substituto eventual, nos impedimentos legais;
- 33) Convocar e presidir reuniões de administração;
- 34) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- 35) Conceder licenças a associados e diretores;
- 36) Convocar eleições e presidi-las, caso não seja candidato;
- 37) Criar, através de resoluções, departamentos e prover os cargos respectivos, bem assim, extingui-los, quando não mais interessar à administração da Associação
- 38) Representar a associação, bem como os associados individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente dentro dos preceitos constitucionais vigentes.

Art. 35 – Integrado a Presidência, a Vice-Presidência, cujo titular também eleito por sufrágio secreto, em como incumbência:

- 1) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos temporários, e sucedê-lo na hipótese de vacância;
- 2) Desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva;
- 3) Fiscalizar e supervisionar, com o presidente, os diversos departamentos e diretorias;
- 4) Executar missões de competência do Presidente, quando por este delegadas;
- 5) Auxiliar o Presidente, no desempenho de suas funções.

14

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas em Maceió/AL
Av. da Paz, 1804 - Bl. 15 - Fátima - Maceió/AL
Brasil - CEP: 57020-440
Substituto

Associação
DAB/AL. 5.073



CamScanner

Digitalizado com CamScanner



ASSMAL

ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS MILITARES DE ALAGOAS

Rua Doutor Roberto Pontes Lima, 332 – Trapiche da Barra, Maceió/AL CEP: 57010-622

CNPJ: 12.696.656.0001-37 / E-mail: secretaria@assmal.com.br Contato: 82 9 9129-6239

Art. 36 – Aos demais membros da Diretoria Executiva, também compo a administração da Associação, competem-lhes:

a) Ao 1º Secretário:

- 1) Redigir toda a correspondência da Diretoria, dirigir a leitura das Atas e do expediente nas sessões da Diretoria e da Administração;
- 2) Registrar em livro competente, todos os bens pertencentes a Associação, e os balancetes, apresentados pelo Diretor Financeiro;
- 3) Conservar na melhor ordem o arquivo e ter sempre em dia o livro de matrícula dos sócios e toda escrituração;
- 4) Comunicar aos sócios qualquer alteração que lhes diga respeito;
- 5) Fornecer, mediante despacho do Presidente Executivo da associação, certidões que forem requeridas;
- 6) Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente Executivo e pelo Presidente do Conselho Fiscal, mediante autorização do Presidente Executivo;
- 7) Substituir o Presidente da Associação na falta do Vice-Presidente;
- 8) Relacionar os votantes para as eleições da Entidade;

b) Ao 2º Secretário:

- 1) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, e sucedê-lo no caso de vacância;
- 2) Auxiliar o 1º Secretário, no que for necessário;
- 3) Redigir e lavrar as atas das seções administrativas, com o resumo de tudo quanto ocorrer;
- 4) Auxiliar o 1º Secretário na fiscalização dos serviços da Secretaria;
- 5) Fiscalizar o ato de assinatura no livro de presenças nas reuniões da Assembleia Geral.

c) Diretor Financeiro:

- 1) A responsabilidade por todo o dinheiro, títulos e valores pertencentes à associação, que estejam sob sua guarda;
- 2) Pagar as despesas que estejam autorizadas pelo Presidente Executivo da Associação;
- 3) Arrecadar e fazer arrecadar as rendas ordinárias e extraordinárias da associação;
- 4) Depositar na conta bancária da Associação, todos os valores que lhe sejam disponíveis;
- 5) Conservar em seu poder, apenas a quantia que for estipulada pelo Presidente Executivo, para atender as despesas ordinárias da associação;
- 6) Ter escriturado em dia e em perfeita ordem, todos os livros da diretoria Financeira, bem como arquivo com todos os documentos, respondendo, disciplinar e criminalmente por qualquer desvio verificado;
- 7) Preparar e apresentar até o dia 15 de cada mês, o balancete mensal e, até o dia 1º de janeiro, o balancete anual;
- 8) Fornecer, com exatidão e presteza, informações que lhe forem solicitadas pela Diretoria

15

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Processos Judiciais do Estado de AL
Av. da Paz, 1884 - Bloco - Empresarial Terra
Estrada Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituída

040/AL.5.073



CamScanner

Digitalizado com CamScanner



ASSMAL

ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS MILITARES DE ALAGOAS

Rua Doutor Roberto Pontes Lima, 332 – Trapiche da Barra, Maceló/AL CEP: 57010-622

CNPJ: 12.696.656.0001-37 / E-mail: secretaria@assmal.com.br Contato: 82 9 9129-6239

Executiva, pelo Presidente, e pelo Conselho Fiscal;

- 9) Apresentar, com antecedência máxima necessária, relação das dívidas dos sócios a serem cobradas;
- 10) Organizar o mapa de patrimônio de Associação, devendo o mesmo estar em condições de ser examinado, em qualquer ocasião;
- 11) Prover a Secretaria de material indispensável ao funcionamento.

Art. 37 – Além das atribuições, disciplinadas no presente Estatuto cabe, também aos membros da Diretoria Executiva, orientar suas atividades, com a indispensável obediência e observância às regras do Regimento Interno.

SEÇÃO V

Das Diretorias de Departamentos

Art. 38 – Aos Diretores de Departamento que forem instituídos cabem as atribuições, disciplinadas também no Regimento Interno da Associação.

Das Representações



Art. 39 – A associação deverá manter, nas Unidades e Subunidades da Capital e do Interior do Estado, representantes, aos quais competirá:

- a) Fiscalizar, em todos os sentidos, tudo o que se relacione com o pessoal e material da Entidade;
- b) Informar à Diretoria sobre irregularidades existentes, envolvendo associados;
- c) Providenciar meios para que não se pratique contra qualquer associado injustiça, agindo com critério e dignidade;
- d) Representar junto aos Comandos das Unidades ou Subunidades, e à sociedade, os associados que estiverem na área de circunscrição;
- e) Promover reuniões com os associados de sua área a fim de passar-lhes as informações sobre as atividades da Entidade, bem como orientá-las quanto a não prática de atos que venham causar-lhes prejuízos morais e materiais, cujos reflexos venham a atingir a Entidade como um todo;
- f) Coadjuvar o Diretor de Patrimônio na guarda, zelo e conservação do acervo patrimonial que se achar sob sua inteira responsabilidade, bem como ao Diretor de Esportes, no que respeite ao material esportivo;
- g) Participar de todas as reuniões oficiais da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais, indicando, quando impossibilitado, um associado para tal fim.

Parágrafo único: A sucursal de Arapiraca contará com uma estrutura organizacional composta pelos seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Secretário. O Diretor Presidente será responsável pela supervisão geral das atividades da sucursal, representando-a em todas as instâncias e assegurando o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela matriz. O Diretor Vice-Presidente auxiliará o Diretor Presidente em suas funções e assumirá suas responsabilidades em sua ausência. E o secretário fica responsável em redigir toda a correspondência da Diretoria, dirigir a leitura das Atas

16

BEL* LUCYMARALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Processos Jurídicos do Estado-AL
Av. do Povo, 1004 - Bloco 10 - Empresarial Terra
Braziliense Companhia Saneamento S/A CEP 57020-440
Divulgações



ORIGINAL 5.073



CamScanner

Digitalizado com CamScanner



ASSMAL

ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS MILITARES DE ALAGOAS

Rua Doutor Roberto Pontes Lima, 332 – Trapiche da Barra, Maceió/AL CEP: 57010-622

CNPJ: 12.696.656.0001-37 / E-mail: secretaria@assmal.com.br Contato: 82 9 9129-6239

e do expediente nas sessões da Diretoria.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 – É responsável, perante a classe, pela fiscalização, quanto à aplicação de valores no funcionamento da associação, no seu progresso social e patrimonial, bem assim, quanto à assistência, visando ao cumprimento de uma conduta digna do Quadro Social. A ele compete:

- 1) Reunir-se, conjuntamente com a Diretoria Executiva, quando convocada pelo Presidente Executivo da Associação;
- 2) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, para examinar o balancete de 03 (três) meses anteriores ao mês da reunião e, dar parecer quadrimestral e anual da prestação de contas;
- 3) Autorizar despesas especiais que a diretoria pretende realizar, quando não forem prejudiciais aos interesses da associação, em casos excepcionais em que o Presidente Executivo tiver competência de fazê-lo;
- 4) Emitir parecer, por escrito, nos documentos que lhe forem remetidos pelo Presidente Executivo da associação;
- 5) Informar ao presidente do executivo todas irregularidades encontradas nas prestações de contas apresentadas.

Art. 41 – O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

1º Os membros efetivos são:

- a) Presidente do Conselho Fiscal;
- b) Vice-Presidente do Conselho Fiscal;
- c) 01 (um) Membro.

2º Os suplentes substituirão apenas os efetivos para os cargos de Membros

3º O Conselho Fiscal é formado por Subtenentes, Sargentos e Oficiais QOA da ativa, Reserva ou Reforma sócios da Entidade.

Art. 42 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, quantas vezes necessárias sejam para apreciar e emitir parecer ou analisar as prestações de contas da Diretoria Executiva ou qualquer outro assunto pertinente à prestação de contas ou interesse de classe.
- b) Extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, pelo Presidente Executivo ou pela Assembléia Geral, para tratar de assuntos que lhe sejam pertinentes.

Art. 43 – Além das atribuições delineadas no presente Estatuto, cabe também ao Conselho Fiscal, orientar suas atividades pelo Regimento Interno da Associação.

17

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. do Paz, 1884 - Bl. 15 - Torre 1 - Torre
Brasil Corporate - Maceió - CEP: 57020-440
São Paulo

Assufá Filho
OAB/AL. 5073



CamScanner

Digitalizado com CamScanner



ASSMAL

ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS MILITARES DE ALAGOAS

Rua Doutor Roberto Pontes Lima, 332 - Trapiche da Barra, Maceió/AL CEP: 57010-622

CNPJ: 12.696.656/0001-37 / E-mail: secretaria@assmal.com.br Contato: 82 9 9129-6239

Art. 44 – Compete ao Presidente, ao Vice-Presidente, ao Secretário, às Comissões que, através do Conselho forem constituídas e, a cada um, individualmente, as atribuições disciplinadas no Regimento Interno.

Art. 45 – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas, sempre por maioria de votos, somente se admitindo o voto do Presidente para desempate.

TÍTULO II

Dos Direitos de Votar e Ser Votado e das Eleições

CAPÍTULO I

Da Elegibilidade

Art. 46 – São elegíveis, todos os sócios, relacionados nas categorias "a" e "b" do Art. 6º deste Estatuto, para o cargo exclusivamente de Presidente e Vice-Presidente do Executivo, e para os cargos de Primeiro Secretário do Executivo, Diretor Financeiro, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal, Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Secretário da Sucursal Arapiraca todos os sócios relacionados nas categorias "a", "b" e "d" do Art. 6º deste Estatuto, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais, e que tenham contribuído por, no mínimo 04 (quatro) anos com a Associação, e que não tenha descumprido as normas deste Estatuto.

CAPÍTULO II

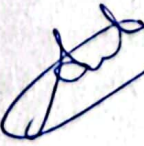

Da Inelegibilidade

Art. 47 – São inelegíveis os sócios que:

- a) Pertencam às categorias de sócios Beneméritos, Recreativos, Provisórios, Contribuintes, Especiais, Excepcionais e Isentos;
- b) Suprimido;
- c) Sócios Recreativos;
- d) O Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário do Executivo, Diretor Financeiro, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal, Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e secretário da sucursal Arapiraca a que perderem seus cargos eletivos por infringência ao Estatuto Social da Associação para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 08 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

18

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió - AL
Av. da Paz, 1884 - Bl. 15 - Empreendimento Terra
Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP: 57010-440
@lucymara



02/07/2015.073



CamScanner

Digitalizado com CamScanner



ASSMAL

ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS MILITARES DE ALAGOAS

Rua Doutor Roberto Pontes Lima, 332 – Trapiche da Barra, Maceió/AL CEP: 57010-622

CNPJ: 12.696.656 0001-37 / E-mail: secretaria@assmal.com.br Contato: 82 9 9129-6239

- a) Os que tenham contra sua pessoa representação julgadas procedentes na Assembleia Geral, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para que se realizarem nos 08 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
- 1) Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes;
 - 2) Contra o meio ambiente;
 - 3) De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à habilitação para o exercício do cargo eletivo neste Estatuto social;
 - 4) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - 5) Contra a vida e a dignidade sexual;
 - 6) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - 7) Os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;
 - 8) Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos eletivos deste estatuto rejeitados por irregularidade insanável que configure ato doloso, e por decisão irrecorrível da Assembleia Geral, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo poder judiciário, para as eleições que se realizarem 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;
 - 9) Os detentores de cargo eletivo que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão irrecorrível da Assembleia Geral, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido eleitos, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;
 - 10) Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionada do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
 - 11) Estejam com seus direitos suspensos;
 - 12) Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
 - 13) Não esteja quite com as suas obrigações financeiras perante a Associação e não preencham os requisitos, constantes deste Estatuto e as normas eleitorais.

Capítulo III Das eleições

Art. 48 – O Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário do Executivo, Diretor Financeiro o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal, Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente e Secretario

19

BEL* LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Processos Judiciais de Maceió-AL
Av. do Paz, 1884 - Bl. 15 - Empresarial Torre
Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substitua

Assunto: Filho.
04/01/2023
04/01/2023



CamScanner

Digitalizado com CamScanner



ASSMAL

ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS MILITARES DE ALAGOAS

Rua Doutor Roberto Pontes Lima, 332 – Trapiche da Barra, Maceió/AL CEP: 57010-622

CNPJ: 12.696.656.0001-37 / E-mail: secretaria@assmal.com.br Contato: 82 9 9129-6239

da Sucursal Arapiraca serão eleitos, em eleições livre, numa única chapa constando apenas o nome do

Presidente e o Vice-Presidente Executivo, através do voto secreto, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito só para mais um mandato, fica a cargo do Presidente do Executivo, em Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim mediante Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, Boletim Geral Ostensivo da Corporação, informativos, e/ou jornal ou afixado na sede da Associação, realizada entre 04 (quatro) e 06 (seis) do mês de Novembro de cada ano em que se expirem os mandatos, entre 08h00min e 17h00min, cuja posse dos eleitos dar-se-á no dia 01 (um) de Janeiro do ano seguinte.

Art. 49 – A convocação das eleições será feita pelo Presidente Executivo, e na falta deste, pelo seu substituto legal

Art. 50 – Os pedidos de registros de chapas serão feitos em duas vias, ficando a primeira na Secretária da Associação, e a segunda, em poder do candidato que encabeça a chapa.

§ 1º - O secretário da entidade encaminhará todos os registros de chapas ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, ao término do prazo das inscrições;

§2º - O Presidente da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral apresentará no prazo máximo de 48 horas, após o término do prazo de registro, as chapas DEFERIDAS e INDEFERIDAS para pleito eleitoral, que será publicado em BGO e afixado no quadro mural da entidade;

§ 3º - Fica o cargo do Presidente da Assembleia Geral Eleitoral marcar a reunião geral, exclusiva, com os candidatos ao pleito, para aprovação do Regulamento Eleitoral, não podendo ultrapassar as 72hs antes da data da eleição;

§ 4º - O Presidente da Assembleia Geral Eleitoral nomeará a comissão da mesa receptora de cada sessão eleitoral, composta por três membros, um presidente e dois escrutinadores, onde um dos quais funcionará como secretário.

Art. 51 – Findo o registro das chapas, receberão, os núcleos de representação desta Associação, o material necessário à votação, tais como: cédulas, envelopes, relação dos eleitores.

§ 1º - Para a votação, cada votante, depois de receber dos membros da mesa receptora, a chapa rubricada, depositá-la em envelope grande ou uma, depois de assinar os candidatos de sua escolha, assinando a seguir, a folha de votação.

§ 2º - Encerrada a votação, de cada núcleo, o envelope ou uma, contendo os votos e a folha de votação, devidamente lacrado, será encaminhado à sede a Associação, onde na ocasião da apuração, será aberto e, verificada a sua regularidade, serão apurados os votos.

Art. 52 – O Presidente Executivo presidirá a Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, salvo se for candidato, hipótese em que a presidirá o Presidente do Conselho Fiscal, que se também for candidato, será presidida por qualquer dos associados, à ocasião presente, para isso, eleito entre os reunidos que, por sua vez, escolherá outros associados para auxiliá-lo, sendo um, como seu secretário e três outros, compondo a comissão da mesa receptora, um dos quais, funcionando como Presidente e os demais, como

20

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registrador de Títulos e
Documentos e Passagem Jurisdição de Alagoas-AL
Av. de Paz, 1804 - Bl. 15 - Eng.º Manoel Terra
Barragem - Maceió/AL, CEP: 57020-440
SAB 871115



CamScanner

Digitalizado com CamScanner



ASSMAL

ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS MILITARES DE ALAGOAS

Rua Doutor Roberto Pontes Lima, 332 – Trapiche da Barra, Maceió/AL CEP: 57010-622

CNPJ: 12.696.656.0001-37 / E-mail: secretaria@assmal.com.br Contato: 82 9 9129-6239

escrutinadores.

Art. 53 – Cada sessão eleitoral receberá uma listagem dos associados que votarão naquela sessão;

Art. 54 – O Associado, chamado pelo nome, assinará a lista de votantes, receberá a cédula na mesa receptora encaminhar-se-á a cabine, onde assinará a cédula escolhida e, a seguir, lançará o voto na urna.

Art. 55 – As chapas somente poderão ser registradas, se estiverem os nomes completos de todos os cargos eletivos.

Art. 56 – Após a publicação em edital, Boletim Geral Ostensivo (BGO) ou diário oficial, os pretensos candidatos terão o prazo de 10 (dez) dias para realizar o registro das chapas.

Art. 57 – As chapas serão confeccionadas por ordem do Presidente Executivo, e nelas constarão as seguintes especificações:

- Nomes designados de cada cargo;

- Ao lado de cada nome, um quadro onde o votante assinalará um "X", à caneta ou lápis tinta, o candidato escolhido.

§ 1º - Não será computado como voto a cédula que for assinalada com mais de um "X", para o cargo eletivo;

§ 2º - Será dada como encerrada a eleição, quando o Presidente verificar que:

- Tenha votado o último associado, votante da listagem;
- Haja esgotado o prazo da votação.

Art. 58 – Encerrada a votação, os escrutinadores contarão as cédulas depositadas na urna, conferindo-as com a listagem.

Art. 59 – Será anulada a urna, quando o número de cédulas existentes na mesma não for igual ao número de votantes, constante da relação da sessão.

Art. 60 – Para a apuração, um dos escrutinadores lerá as cédulas e o outro anotarás os resultados, findo os quais serão entregues ao Presidente da Assembléia Geral Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora.

Art. 61 – Encerrados os trabalhos de apuração, o Presidente da Assembleia Geral Eleitoral, mandará que o seu secretário lavre uma Ata da seção eleitoral, de posse da qual, proclamará o resultado geral da eleição.

Paragrafo único – Na lavratura da Ata, que será assinada pelo Presidente da Assembleia Geral Eleitoral, pelo secretário e pelos candidatos, deve registrar-se:

- Data e hora do início e do encerramento do pleito;
- Número total de eleitores participantes;
- Número de chapas participantes e menção dos nomes dos candidatos da chapa vitoriosa.

21

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1804 - Ed. 15 - Empreendimento Torre
Brasilis Corporate - Maceió-AL - CEP: 57010-440
Belo Horizonte



CamScanner

DAB/AL.5.073
Digitalizado com CamScanner



ASSMAL

ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS MILITARES DE ALAGOAS

Rua Doutor Roberto Pontes Lima, 332 – Trapiche da Barra, Maceió/AL CEP: 57010-622

CNPJ: 12.696.656.0001-37 / E-mail: secretaria@assmal.com.br Contato: 82 9 9129-6239

Art. 62 – Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria dos sufrágios.

§ 1º - Em caso de empate na votação, será considerado eleito o associado candidato mais antigo da Entidade e, em igualdade de condições, o candidato que possuir mais contribuições junto à Entidade.

§ 2º - Caso o candidato seja eleito para mais um cargo, prevalecerá aquele para o qual se encontre registrado.

§ 3º - Os candidatos integrantes das chapas registradas podem designar dois fiscais para acompanharem trabalhos eleitorais.

§ 4º - Os eleitores deverão apresentar-se para o ato de votar, munidos de suas carteiras de identificação, fornecidas, pela Associação, ou qualquer outro documento que comprove sua identificação, fornecidas, pela Associação, ou qualquer outro documento que comprove sua regularidade perante a Entidade.

Art. 63 – As questões, levantadas no decorrer da eleição, serão resolvidos pelo Presidente da Mesa Receptora, cabendo recurso por escrito ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral.

TÍTULO III

Dos Fundos Sociais e do Patrimônio da Associação e sua liquidação

CAPÍTULO I

Das Jóias e das Contribuições mensais

Art. 64 – O Fundo Jurídico é a parte integrante da contribuição mensal paga pelo associado, readmitido, admitido ou que já contribuiu mensalmente, na categoria, cujo dever lhe seja atribuído uma taxa de 0,29 do subsídio do Subtenente com 05 (cinco) anos.

§ 1º - A entidade proporcionará através do fundo jurídico, aos associados os serviços de assistência jurídica, contratando um escritório jurídico, que atenda os anseios da categoria, a título de convênio em todas as áreas do direito para defender os seus direitos e dos seus associados.

§ 2º - O fundo jurídico promoverá toda assistência jurídica, excetuando-se as custas processuais que fica a cargo do sócio.

§ 3º - Tem direito aos serviços jurídicos que a entidade contratar através do fundo jurídico os que pertençam às categorias de sócios Fundadores, Eletivos, Recreativos, Honorários, Provisórios e Isentos.

§ 4º - Compete ao escritório contratado:

- a) Defender os associados em qualquer fórum ou tribunal;

22

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Processos Judiciais de Alagoas - AL
Av. do Pôr., 1804 - Bl. 10 - Empreendimento Terra
Brasilis Corporate - JACARAÍMA - CEP 57020-440
Substituta



CADIN 5.073
CamScanner

Digitalizado com CamScanner



ASSMAL

ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS MILITARES DE ALAGOAS
Rua Doutor Roberto Pontes Lima, 332 – Trapiche da Barra, Maceló/AL CEP: 57010-622
CNPJ: 12.696.656/0001-37 / E-mail: secretaria@assmal.com.br Contato: 82 9 9129-6239

- b) Proporcionar consultas a todos os associados do § 3º deste artigo;
- c) Dar assessoria jurídica ao Presidente e ao Vice-Presidente e todos os Diretores por atos cometidos no exercício do mandato;
- d) Confecção de pareceres relativos a consultas da entidade;
- e) Comparecer as reuniões de Assembléia Geral sempre que sua presença se fizer necessário ou for solicitada;
- f) Defender a entidade em qualquer ação em que figurar como vítima, autora e como ré;
- g) Revisar e dar parecer em todos os contratos ou convênios que a instituição celebrar com os próprios sócios e terceiros;
- h) As atribuições que se referem os itens anteriores serão regulamentadas através de contrato celebrado entre a ASSMAL e o escritório jurídico contratado.

§ 5º - A ASSMAL pagará aos Escritórios (s) Jurídicos (s) contratados (s) por meio de instrumento de contrato, que exime a entidade de qualquer vínculo empregatício com o escritório jurídico contratado.

§ 6º - O Fundo Jurídico após a sua aprovação terá um período de carência de 90 (noventa) dias, depois do pagamento da 1ª taxa efetuada pelos associados.

Art. 65 – Os sócios admitidos no quadro social ficam sujeitos à contribuição social que é parte da contribuição mensal de importância igual de 1% (um por cento), com base no subsídio de Subtenentescom 05 (cinco) anos.

§ 1º - O recolhimento das contribuições mensais (taxa-jurídica + contribuição social) dos sócios deverão ser efetuados nas suas respectivas secretarias (DF, SEFAZ, Secretaria da Associação ou através de conta bancária da entidade);

§ 2º - Fica a associação autorizada a realizar os descontos devidos dos reajustes salariais, que por ventura, não sejam repassados a associação, por meio de desconto em conta a partir do mês de setembro de 2004;

§ 3º - A contribuição que trata o CAPUT deste artigo e do anterior, começará a vigorar a partir do mês de setembro de 2004.

Art. 66 – O ex-sócio para ser readmitido no quadro social deverá solicitar, através de requerimento e aprovado pelas normas do regimento interno da entidade; pagar como jóia a importância igual 2 (duas) contribuições, divididas em 02 (duas) parcelas, através de desconto em conta bancária.



ASSMAL

ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS MILITARES DE ALAGOAS

Rua Doutor Roberto Pontes Lima, 332 – Trapiche da Barra, Maceió/AL CEP: 57010-622

CNPJ: 12.696.656.0001-37 / E-mail: secretaria@assmal.com.br Contato: 82 9 9129-6239

Dos Meios de Transporte

Art. 67 – Os veículos de propriedade da Entidade serão utilizados tão somente em objeto de serviço.

§ 1º - Considera-se, objeto de serviço, toda e qualquer movimentação realizada para atender aos interessados da Entidade e às serventias urgentes e necessárias ao associado ou seu dependente, quando para isso o serviço de saúde da Corporação não dispuser.

§ 2º - Os danos sofridos pelos veículos da Entidade serão objeto de sindicância cuja solução importará, conforme origem na responsabilidade de quem as causou.

§ 3º - Quando os danos, estes constatados através de provas técnicas forem de origem mecânica, quando não causados pelo uso indevido do veículo, serão cobertos pelos cofres da Entidade.

CAPITULO II

Dos Legados e das Doações

Art. 68 – Constituem fundos sociais relativamente a legados ou doações, todos os bens ou valores que por testamento ou doações forem destinados ao patrimônio da Associação.

CAPITULO III

Do Patrimônio da Associação

Art. 69 – Constitui Patrimônio da Associação, todos os bens, móveis, imóveis, semoventes e quaisquer valores que lhe sejam incorporados.

§ 1º - A venda, alienação, troca, doação, hipoteca ou penhora de qualquer bem imóvel da Associação, somente poderá ser decidida pela Assembleia Geral, convocada e reunida pela maioria dos seu associados, salvo por decisão judicial.

§ 2º - Ao Presidente Executivo da Associação cabe a aquisição de bens de quaisquer naturezas e de interesse da Associação.

§ 3º - A Administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade de seus bens, compete ao Presidente Executivo, com o assessoramento dos demais membros da Diretoria Executiva e das demais

24

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis
Documentos e Processos Jurídicos de Maceió-AL
Av. do Paz, 1804 - Bl. 15 - Edif. comercial Terra
Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP: 57010-622
Substituída



CamScanner

Digitalizado com CamScanner



ASSMAL

ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS MILITARES DE ALAGOAS

Rua Doutor Roberto Pontes Lima, 332 – Trapiche da Barra, Maceió/AL CEP: 57010-622

CNPJ: 12.696.656.0001-37 / E-mail: secretaria@assmal.com.br Contato: 82 9 9129-6239

Diretorias Administrativas.

CAPITULO IV

Da Liquidação

Art. 70 – ASSMAL poderá ser extinta por deliberação da maioria dos seus associados, em qualquer época, desde que aprovada pela Assembleia Geral, em maioria, extraordinariamente convocada e reunida especialmente para esse fim.

Art. 71 – A ASSMAL poderá também Sr extinta por decisão judicial.

Art. 72 – Uma vês extinta a ASSMAL competirá à Assembleia Geral Extraordinariamente estabelecer o modo de liquidação e nomear liquidante, cabendo ao Conselho Fiscal, acompanhar todo o procedimento respectivo.

Art. 73 – Extinta a ASSMAL serão seus bens doados a uma instituição de congêneres, ou filantrópica, como decidir a Assembleia Geral.

TÍTULO IV

Das Disposições Complementares

CAPITULO I

Das Atividades em Geral e Modo de Funcionamento da ASSMAL

Art. 74 – ASSMAL exercitará suas atividades em geral e seu funcionamento, na forma delineada pelo Regimento Interno.

CAPITULO II

Dos Órgãos Auxiliares da Administração em Geral da ASSMAL

Art. 75 – Ficam instituídos, com as finalidades e atribuições disciplinares no Regimento Interno, os órgãos e departamento abaixo arrolados, incorporados a administração da Associação, cujos provimentos e exoneração, da competência do Presidente Executivo:

- a) Departamento de Patrimônio;
- b) Departamento Social e Cultural;
- c) Departamento Jurídico;

25

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió, AL
Av. de Paz, 1884 - Bl. 15 - Empresarial Torre
Brasilis Corporate - Jussara - CEP 57020-440
Substituuta



04/07/2025 07:33
CamScanner

Digitalizado com CamScanner



ASSMAL

ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS MILITARES DE ALAGOAS

Rua Doutor Roberto Pontes Lima, 332 – Trapiche da Barra, Maceió/AL CEP: 57010-622

CNPJ: 12.696.656.0001-37 / E-mail: secretaria@assmal.com.br Contato: 82 9 9129-6239

- d) Departamento de Comunicação;
- e) Departamento de Esporte;
- f) Departamento da Mulher;

- g) Departamento Administrativo;
- h) Departamento Político e Direitos Humanos;
- i) Colégio de Líderes.

TITULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 76 – O presente Estatuto poderá ser reformado, total ou parcialmente, sempre que a conveniência ou necessidade da Associação exigir.

Art. 77 – Qualquer reforma deste Estatuto somente poderá ocorrer, com a aprovação da maioria dos associados, reunidos em Assembleia Geral Extraordinariamente, especialmente convocada para esse fim, pelo Presidente Executivo.

Art. 78 – Realizar-se-á entre 04 (quatro) e 06 (seis) do mês de novembro do ano respectivo, eleição para escolha do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário do Executivo, Diretor Financeiro, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal, Diretor Presidente e Diretor Vice - Presidente e Secretario da Sucursal Arapiraca para o triênio seguinte, por meio dos associados reunidos em Assembleia Geral Ordinária, a ser convocada por edital, previamente publicado. A posse dar-se-á no dia 01 de janeiro do ano seguinte, na sede da Associação.

- a) Em caso de reeleição do Presidente em exercício, a posse dos reeleitos deve ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a eleição, para se fazer cumprir com mais celeridade o disposto no Art. 92 do presente Estatuto.

Art. 79 – É de livre escolha nomeação e exoneração do Presidente Executivo, todos os auxiliares da Diretoria Executiva.

Art. 80 – Igualmente, é de livre escolha, nomeação e exoneração do Presidente do Conselho Fiscal, os membros para a composição desse colegiado.

Art. 81 – Onde quer que se entenda necessário e conveniente, poderá o Presidente Executivo da ASSMAL, instituir representantes desta Entidade para cuidar de seus interesses e da classe na área que for designada.

Art. 82 – Fica a critério do Presidente Executivo, criar através de resoluções, órgãos ou departamentos, disciplinando seu funcionamento e extinguir qualquer que seja de acordo com a necessidade e conveniência de entidade.

Art. 83 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente Executivo.

Art. 84 – É vedado ao Presidente Executivo nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair

26

BEL* LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Processos Jurídicos de Maceió/AL
Av. da Paz, 1884 - Bl. 15 - Empreendimento Torre
Brasil Corporate - Maceió/AL - CEP 57010-622
Substituída



CamScanner

Digitalizado com CamScanner



ASSMAL

ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS MILITARES DE ALAGOAS

Rua Doutor Roberto Pontes Lima, 332 – Trapiche da Barra, Maceió/AL CEP: 57010-622CNPJ:

12.696.656.0001-37 / E-mail: secretaria@gmail.com Contato: 82 9 9129-6239

obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos edespesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Art. 85 – Fica eleito o foro desta Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir qualquercontrovérsia, concernente ao presente Estatuto.

Art. 86 – Os mandatos da Diretora Executiva e do Conselho Fiscal terminarão no dia 01 de Janeiro do anoda eleição, quando tomarão posse os seus substitutos eleitos.

Art. 87 – Os Associados não responderão solidariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 88 – A Associação não patrocinará causas que não sejam dentro de suas finalidades.

Art. 89 – A ASSMAL poderá, quando sua situação financeira permitir, patrocinar a impressão e a divulgação de trabalhos literários, técnicos, profissionais, desde que visem ao interesse da classe.

Art. 90 – Poderá o Presidente Executivo firmar convênios com instituições, clubes, empresas ou qualquer outra entidade, desde que seja de interesse da classe.

Art. 91 – O Presidente Executivo poderá exigir retratação de qualquer membro da diretoria, bem como demais associados, quando estes faltarem como o devido decoro com qualquer membro da Associação.

Art. 92 – O Presidente Executivo ASSMAL, após tomar posse, comunicará sua eleição aos estabelecimentos bancários com os quais a Associação manterá transação, mencionando os nomes que estão autorizados a movimentar dinheiro, fazendo ainda citação dos seus substitutos legais eventuais.

Art. 93 – As despesas contraídas pelo Presidente, no que for interesse da Entidade, serão por esta indenizada, o mesmo ocorrendo quanto a qualquer membro de sua administração.

Art. 94 – Este Estatuto entrará em vigor, após sua aprovação, pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada e reunida para esse fim, sua publicação no Diário Oficial do Estado e seu registro no Cartório de Títulos e Documentos desta Capital revogada as disposições em contrários.

Maceió (AL), 23 de agosto de 2024.

6º OFÍCIO

José André da Silva Santos
José André da Silva Santos – Tenente PM

Presidente Executivo da ASSMAL

6º OFÍCIO

Dr. Abdias Florindo José Filho
Dr. Abdias Florindo José Filho – 1º SGT PM Ref.
OAB/AL nº 5.073

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registrador de Imóveis e Documentos e Passos Jurídicos de Maceió-AL
Av. da Paz, 1804 - 915 - Espírito Santo Terra Brasilis Corporate - Maceió - AL - CEP: 57070-440

Cartão de identificação profissional com QR code e informações de contato:

Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Rua Dr. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 82 3221-3001
CNPJ: 07.000.000/0001-91

Cartório de Títulos e Documentos
Rua Dr. Pedro Monteiro, 255 - Centro - São José, Maceió, AL
Fone: Fone: 3221-9081

Cartão de Identificação Profissional
Poder Judiciário - Estado de Alagoas
AR-28661-80EO Confira em: <https://tj.al.jus.br>
Selo Digital de Autenticação - Reconhecimento de Firma
distribuído/assinado/reconhecido a firma por: Sargento José André da Silva Santos, Abdias Florindo José Filho
Cau. Fe. Maceió: 28/10/2024 16:42, em testemunho da verdade
Tribunal: José Roberto Ferreira Barbosa, Esf. Ver. Aut. Alagoas
Márcia Denilza Santos da Silva



ASSMAL

ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS MILITARES DE ALAGOAS
Rua Doutor Roberto Pontes Lima, 332 – Trapiche da Barra, Maceió/AL CEP: 57010-622
CNPJ: 12.696.656.0001-37 / E-mail: secretaria@assmal.com.br Contato: 82 9 9129-6239

OF. N° 0050/2024

Maceió (AL), 23 de Agosto de 2024

Ilmo. Senhor Oficial

4° Ofícios de Notas de 1° Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Maceió/AL.

Assunto: Averbação de alteração estatutária

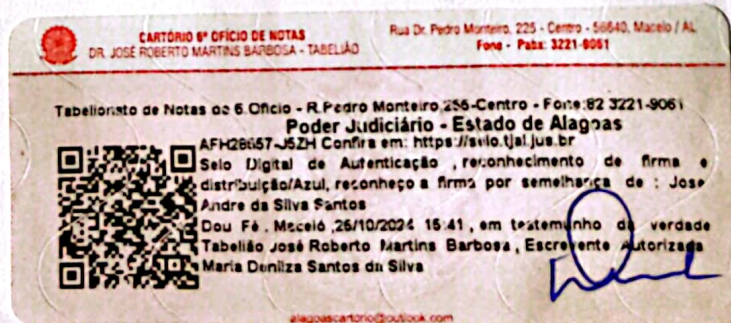
JOSÉ ANDRÉ DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, policial militar, RGPM nº 07.755- 994, CPF nº 888.610.744-72, residente em Maceió/AL, Presidente Executivo da Associação dos Subtenentes e Sargentos Militares de Alagoas – ASSMAL, com sede na Rua Doutor Roberto Pontes Lima nº 332, Trapiche da Barra, CEP: 57.010-622 – Maceió/AL, inscrita no CNPJ nº 12.469.656/0001-37, vem respeitosamente através do presente solicitar de V.S.ª, que seja averbado a alteração estatutária, datada de 23 de agosto de 2024.

REGISTRO N° 6772127.

Atenciosamente.

José André da Silva Santos
José André da Silva Santos – Tenente PM
Presidente Executivo da ASSMAL

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. do Pez, 1864 - Bl. 15 - Empreendimento Terra
Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta



Aplicação
CamScanner

Prefeitura de Piranhas**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 19/2024 - 2ª chamada

Tipo: Menor preço por item

Processo n.º 07110007/2024

Disponibilidade: www.licitanet.com.br

Objeto: Contratação de empresas especializadas para fornecimento de itens, equipamentos, reagentes e insumos de laboratório para atender aos pacientes assistidos nas unidades da rede de saúde do Município de Piranhas/AL.

Data de realização: 27 de agosto de 2024, às 09h30.

Informações: licitacoes@piranhas.al.gov.br

José Ferreira de Lima Neto

Pregoeiro

Protocolo 879461

Prefeitura de Quebrangulo**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E BENS MÓVEIS - GRUPO GERADOR, PALCO, SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL, ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PARA PALCO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, CAMAROTE, ARQUIBANCADA, CAMARIM E JOGOS DE MESA, DESTINADOS A UTILIZAÇÃO NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL. Tipo: Menor preço (por lote) Data e hora da sessão de disputa: 30/08/2024, às 09:00h (horário de Brasília) LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br. Os interessados poderão retirar o Edital através do site do município no endereço http://www.quebrangulo.al.gov.br/transparencia/index.php/licitacoes, ou no site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema. Informações pelo e-mail: cpl@quebrangulo.al.gov.br.

Quebrangulo/AL, 13 de agosto de 2024.

Emerson de Souza Jatoba

Pregoeiro

Protocolo 879459

Prefeitura de São Miguel dos Campos

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, CNPJ: 12.264.222.0001-09, AV. DEP DINEY TORRES, SN, Bairro: GERALDO SAMPAIO, São Miguel dos Campos/AL torna público que requereu ao IMA/AL a sua AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para as OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO ESPAÇO JOVEM NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL.

Protocolo 879431

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, CNPJ: 12.264.222.0001-09, AV. DEP DINEY TORRES, SN, Bairro: GERALDO SAMPAIO, São Miguel dos Campos/AL torna público que requereu ao IMA/AL a sua AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para as OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO FERREIRÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL.

Protocolo 879434

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, CNPJ: 12.264.222.0001-09, AV. DEP DINEY TORRES, SN, Bairro: GERALDO SAMPAIO, São Miguel dos Campos/AL torna público que requereu ao IMA/AL a sua AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para as obras de CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS.

Protocolo 879435

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, CNPJ: 12.264.222.0001-09, AV. DEP DINEY TORRES, SN, Bairro: GERALDO SAMPAIO, São Miguel dos Campos/AL torna público que requereu ao IMA/AL a sua AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para as obras de CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA CRECHE NO LOTEAMENTO HELIO JATOBA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS.

Protocolo 879436

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, CNPJ: 12.264.222.0001-09, AV. DEP DINEY TORRES, SN, Bairro: GERALDO SAMPAIO, São Miguel dos Campos/AL torna público que requereu ao IMA/AL a sua AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para as obras de CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO LOTEAMENTO RUI PALMEIRA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL.

Protocolo 879439

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, CNPJ: 12.264.222.0001-09, AV. DEP DINEY TORRES, SN, Bairro: GERALDO SAMPAIO, São Miguel dos Campos/AL torna público que requereu ao IMA/AL a sua AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para as OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIA PÚBLICA DA AVENIDA DO FUTURO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS.

Protocolo 879441

Prefeitura de Senador Rui Palmeira**AVISO DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 002/2024

Tipo: Menor Preço - Processo nº: 07010065/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução das obras e serviços remanescentes de obra para conclusão de uma quadra esportiva escolar coberta com vestiário, no Povoado Candunda do Município de Senador Rui Palmeira - AL.

Data da abertura da sessão pública: 29/08/2024.

Horário da abertura da sessão pública: 09:30 horas (horário de Brasília).

Local: Através do Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br

Informações Gerais: Comissão de Licitação, localizada na Rua Santa Terezinha, nº 229 - Centro - Senador Rui Palmeira - AL. Cep: 57.515-000, através do e-mail setorlicitacoesrui@hotmail.com

Senador Rui Palmeira - AL, 13 de agosto de 2024

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL

Agente de Contratação

Protocolo 879430

PARTICULARES**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - REUNIÃO DE SÓCIAS**

Ficam convidadas as sócias da EMPRESA ALAGOANA DE TERMINAIS LTDA, CNPJ nº 35.270.750/0001-68, para se reunirem em assembleia no dia 21 de agosto de 2024, às 14:00, em primeira convocação, e às 14:30, em segunda convocação, em sua sede, a Avenida Copacabana, s/nº, Terminal Açucareiro Cel. Max Cavalcanti, Porto de Maceió, Jaruaguá, Maceió-AL, CEP 57022-154, para deliberarem sobre: (i) eleição do Conselho de Administração para mandato 2024/2027, (ii) demonstrações contábeis e financeiras referentes a 2023; e (iii) alteração do quadro societário.

Maceió-AL, 05 de agosto de 2024.

JOSÉ CARLOS CORREIA MARANHÃO

Presidente do Conselho de Administração

Protocolo 879452

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente Executivo da ASSMAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 25, alínea "b", em conformidade com Art. 76 do Estatuto da ASSMAL, CONVOCA todos os membros titulares da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e sócios para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 23 de agosto de 2024, às 10h00min, na sede da ASSMAL, localizada Av. Roberto Pontes Lima, 332 - Trapiche da Barra - Maceió/AL, para deliberar sobre as mudanças parciais nos Art. 2º; Art. 15; Art. 39; Art. 46; Art. 47; Art. 48 e 78 do Estatuto da ASSMAL.

Maceió (AL), 13 de agosto de 2024

José André da Silva Santos

Presidente da ASSMAL.

Protocolo 879457

DELUCYMARALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Pessoa Jurídica de Maceió-AL
Av. do Priz, 1804 - Bl. 15 - Empreendimento Terra
Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57023-440
Substituta



CamScanner



ASSMAL

ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS MILITARES DE ALAGOAS

Rua Doutor Roberto Pontes Lima, 332 – Trapiche da Barra, Maceió/AL CEP: 57010-622

CNPJ: 12.469.656.0001-37 / E-mail: secretaria.assmal@hotmail.com Contato: 9 9129-6239

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ASSMAL/2024

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na sede da Associação dos Subtenentes e Sargentos Militares de Alagoas - ASSMAL, inscrita no CNPJ nº 12.469.656/0001-37, situada à Rua Doutor Roberto Pontes Lima, nº 332, Trapiche da Barra, CEP 57.010-622, nesta Capital, Estado de Alagoas, reuniu-se a Presidência Executiva da ASSMAL, representada pelo Tenente PM QOE José André da Silva Santos, advogado Dr. Abdias Florindo Jucá Filho – 1º SGT PM Ref, o diretor de comunicação Mauro Sérgio Dias de Barros – CAP BM e os funcionários Karla Barros e João Victor, (auxiliares administrativos), com a finalidade de apresentar algumas propostas para alteração parcial do Estatuto da Associação dos Subtenentes e Sargentos Militares de Alagoas – ASSMAL, afim de serem votadas na assembleia em questão. Presentes os sócios, conforme lista de conferência dos associados, e lista de aprovação que acompanha a presente ata. Às 10h30min, foi realizada a **primeira chamada**; e após a **segunda chamada** às 10h50min, deu o Sr. Presidente Executivo da ASSMAL por aberta a presente Assembleia Geral Extraordinária (AGE), com o número de **82 (oitenta e dois)** sócios conforme lista de conferência. Ao iniciar, o Presidente Executivo da ASSMAL, o Tenente PM QOE José André da Silva Santos, informou aos sócios presentes que o objetivo da Assembleia Geral Extraordinária seria a modificação parcial do Estatuto da ASSMAL, que tem como finalidade reorganizar o mesmo, como mudanças nos **Art. 2.º, Art. 15, letra "d" Item 13.º, Art. 39, Art. 46, Art. 47, Art. 48 e Art. 78** do Estatuto da ASSMAL, após as informações preliminares, deu-se início à leitura pela funcionária Karla dos artigos que sofreriam alterações e, à medida que era feita a leitura o Presidente fazia esclarecimentos acerca das alterações, foi aberta a palavra ao sócio Sgt PM R/R César que solicitou a leitura do Art. 6.º alíneas "a" e "b" do Estatuto (esse artigo trata das categorias dos associados), tendo sido realizada a leitura pela Sr.ª Karla. O mesmo alegou que há conflito entre o Art. 41 e 46 do Estatuto (sobre o Art. 41 refere-se aos membros do Conselho Fiscal e o Art. 46 da Elegibilidade), que foi esclarecido pelo Presidente. Foi aberta a palavra também para a associada Daniela que solicitou a leitura da alínea "d" do Art. 6.º, do Estatuto (esse artigo trata também das categorias dos associados). Em seguida o Presidente esclareceu que para Diretoria Executiva da ASSMAL apenas poderá ser candidato os Subtenentes e Sargentos PMs e BMs mantendo assim a originalidade da ASSMAL. Pelo Presidente foi realizada inicialmente uma votação acerca de quem concorda que seja aberto tempo para manifestação quanto às propostas de alteração, sendo este de 1min30s para cada inscrito, tendo a maioria presente votado a favor do tempo estabelecido. Iniciou a fala o ST PM R/R Joseilton se manifestando pela discordância da assembleia e apresentou a proposta de ser o conselho fiscal eleito de forma independente da chapa do executivo, foi dito pelo Presidente que a proposta apresentada não se enquadrava na pauta das alterações; o sócio Sgt PM R/R Wellington usou a fala também discordando da assembleia e das propostas de alterações, foi dito pelo Presidente que o sócio deveria ter trazido argumentos; o sócio ST PM R/R Messias começou o uso da fala adentrando em assuntos estranhos à pauta da Assembleia, sem comprovação documental de suas alegações, foi advertido pelo Presidente para que a pauta da assembleia fosse respeitada; o sócio Sgt PM R/R César também usou da palavra tratando sobre a discordância das mudanças tratando também, sobre assuntos estranhos à Pauta da AGE, foi advertido pelo Presidente para que se mantivesse a pauta, o mesmo propôs a suspensão da AGE. Em seguida disse o

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Passagem Jurídica - Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Bl. 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate - Maceió-AL, CEP 57020-440
Substituída



CamScanner

Digitalizado com CamScanner



ASSMAL

ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS MILITARES DE ALAGOAS

Rua Doutor Roberto Pontes Lima, 332 – Trapiche da Barra, Maceió/AL CEP: 57010-622

CNPJ: 12.469.656.0001-37 / E-mail: secretaria.assmal@hotmail.com Contato: 9 9129-6239

Presidente que há apenas um Estatuto Oficial em vigor, adiantando que qualquer associado poderia apreciar após AGE e o mesmo se encontra no sitio da ASSMAL; o sócio Sgt PM Francelino falou em favor das alterações parciais do Estatuto alegando que tiveram vários requerimentos solicitando uma AGE. O Presidente conforme o parágrafo 10.º do Art. 25 do Estatuto da ASSMAL pode convocar Assembleia; O sócio Sgt PM Júnior fez uso da palavra questionando a realização da Assembleia, entendendo ele que não deveria acontecer por conta da proximidade das eleições; O sócio Sgt PM R/R Wagner Simas do mesmo modo fez uso da palavra, solicitando vistas de um possível abaixo assinado referente às propostas de alterações. Em seguida o Presidente indeferiu o pedido do Sgt PM R/R Wagner Simas em virtude de o mesmo não apresentar quem fez o abaixo assinado, passando a palavra ao jurídico presente na Assembleia, dessa feita o Dr. Abdias Jucá este informou aos presentes que fosse posta alteração em votação e que a maioria decidirá pela modificação ou não, esclarecendo sobre o objetivo da assembleia e que em caso de inconformidades qualquer associado que se considere prejudicado poderá buscar à justiça para a satisfação do seu direito. Logo após a fala dos inscritos o Presidente deliberou para a votação pedindo para os sócios que fossem favoráveis a aprovação da modificação dos artigos ficasse de pé, sendo assim a maioria dos presentes levantou para aprovação, em seguida o Presidente sinalizou para que os sócios que aprovaram as alterações assinassem a lista de aprovação, bem como o Dr. Jucá também pediu para que os sócios que aprovaram as referidas mudanças, assinassem a lista de aprovação. Continuando a AGE de acordo com o que foi **APROVADO** concorde 2/3 dos associados presentes conforme relação de aprovação preconizando as letras "b" e "c" do § 2, do Art. 25 letra "b" do Estatuto da ASSMAL, conforme alterações seguintes:

Art. 2º - A ASSMAL tem personalidade jurídica distinta de seus associados, que são em número ilimitado, sem distinção de raça, sexo, cor, classe, credo religioso e convicção política, e será administrada exclusivamente por Subtenentes (aluno CHO) e Sargentos (aluno CAS) da PM e BM, e para o cargo de Presidente da Entidade só poderá concorrer o associado que tenha contribuído no mínimo 04 (quatro) anos com a Associação, e que não tenha descumprido as normas deste Estatuto.

Art. 15 letra "d" Perda do mandato, Item -13.º O Conselho Fiscal terá a autoridade de executar a penalidade de perda do mandato eletivo em caso de inadimplência de 03 três meses, sem justificativa aprovada, referente ao pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, resultando no afastamento do titular do cargo, independentemente de sua condição de eleito.

Art. 39 –Parágrafo único: A sucursal de Arapiraca contará com uma estrutura organizacional composta pelos seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Secretário. O Diretor Presidente será responsável pela supervisão geral das atividades da sucursal, representando-a em todas as instâncias e assegurando o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela matriz. O Diretor Vice-Presidente auxiliará o Presidente em suas funções e assumirá suas responsabilidades em sua ausência. E o secretário fica responsável em redigir toda a correspondência da Diretoria, dirigir a leitura das Atas e do expediente nas sessões da Diretoria.

Art. 46 – São elegíveis, todos os sócios, relacionados nas categorias "a" e "b" do Art. 6.º deste Estatuto, para o cargo exclusivamente de Presidente e Vice-Presidente do Executivo, e para os cargos de Primeiro Secretário do Executivo, Diretor Financeiro, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal, Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Secretário da Sucursal Arapiraca todos os sócios relacionados nas categorias "a", "b" e "d" do Art. 6.º deste Estatuto, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais e que tenham contribuído por, no mínimo 04 (quatro) anos com a Associação, e que não tenha descumprido as normas deste Estatuto.

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Processos Jurídicos do Estado de Alagoas
Av. da Paz, 1884 - Bl. 15 - Empresarial Terra
Ermilão Corpeleto - Maceió/AL - CEP: 57020-440
Subsistema



CamScanner

